

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.750, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Determina o cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/10/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.536/2002, referente ao POSTO DE GASOLINA MARAJOARA LTDA., situado na Rodovia Presidente Dutra km 191, Jardim Marajoara, município de Queimados,

CONSIDERANDO que até a presente data a empresa não cumpriu na íntegra as exigências formuladas pela FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao POSTO DE GASOLINA MARAJOARA LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências formuladas pela FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências contidas no caput deste artigo, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 31/10/06.